PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES E SEDE DA CÂMARA, DO TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL, DA RESOLUÇÃO 81/1993 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. – Fica alterado o Capítulo I – das Funções e Sede da Câmara, do Título I – da Câmara Municipal, da Resolução 81/1993 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana, dando nova redação, passando a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Das Funções e Sede da Câmara

Art. 1º *- O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, inerentes à gestão dos assuntos de sua economia interna. Atributos que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Estadual e por meio da Lei Orgânica Municipal.*

Parágrafo 1º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Lei Orgânica Municipal, suas emendas, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como na apreciação de medidas provisórias.

Parágrafo 2º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração pública municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 3º - As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância

Assinado por 4 pessoas: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE, JOSE MARQUES DE SOUSA FILHO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/89CEF7A8F0D942A78CA186A85011A1FD

dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Parágrafo 4º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando do cometimento das infrações político-administrativas previstas em lei.

Parágrafo 5º - As funções de assessoramento consistem em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, por meio de requerimentos e/ou indicações.

Parágrafo 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e administração de seus serviços auxiliares, regulamentação de seus servidores e estruturação de seus serviços.

***Art. 2º** – A Câmara Municipal de Itabaiana, com sede na Avenida Presidente João Pessoa, 392, cuja denominação é Casa Doutor Antônio Batista Santiago, é composta por Vereadores eleitos.*

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara Municipal poderá por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro edifício ou ponto diverso no território do Município.

Parágrafo 2º - Em observância a Decreto Estadual ou Municipal, ou outra normativa que discipline a suspensão de expedientes, distanciamento social, moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais, a Câmara Municipal poderá, disciplinada por Ato da Mesa Diretora, reunir-se na modalidade remota.

Parágrafo 3º - A Câmara Municipal poderá, disciplinada por Ato da Mesa Diretora, reunir-se na modalidade híbrida para fins das Reuniões Ordinárias, extraordinárias, das Comissões Permanentes ou Temporárias, utilizando-se de software livre para o gerenciamento, registro de presença, transmissão, interação e votação nas reuniões.

Parágrafo 4º - Nas dependências da Câmara Municipal de Itabaiana, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Assinado por 4 pessoas: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE, JOSE MARQUES DE SOUSA FILHO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/89CEF7A8F0D942A78CA186A85011A1FD

Parágrafo 5º - O disposto no caput do § 3º, não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado. Bem como, é vedado dar denominação de pessoas vivas a quaisquer das dependências das edificações da Câmara.

Art. 2º. – Esta Resolução, entra em vigência na data de sua aprovação.

Art. 3º. – Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB.
(Datado e assinado eletronicamente)

Suelyo Rogerio Cavalcante Lira
Presidente

Maria de Fátima de Oliveira
Vice - Presidente

Fabiano Oliveira de Andrade
1º Secretário

José Marques de Sousa Filho
2º Secretário

Assinado por 4 pessoas: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE, JOSE MARQUES DE SOUSA FILHO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/89CEF7A8F0D942A78CA186A85011A1FD

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 422 - CENTRO - CNPJ: 09.072.430/0001-93
ITABAIANA/PB - CEP 58360-000
FONE: (83) 99690-5939

CÓDIGO DE ACESSO
89CEF7A8F0D942A78CA186A85011A1FD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA em 10/07/2023 14:47:31
  CPF:***.***-.504-00
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ROOT
- Assinante: FABIANO OLIVIEIRA DE ANDRADE em 10/07/2023 14:49:34
  CPF:***.***-.674-02
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ROOT
- Assinante: JOSE MARQUES DE SOUSA FILHO em 10/07/2023 14:51:26
  CPF:***.***-.464-12
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ROOT
- Assinante: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA em 10/07/2023 14:51:50
  CPF:***.***-.174-90
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ROOT